
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.287, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Fixa vencimentos e vantagens dos Procuradores Fiscais da Fazenda Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atribuídos aos Procuradores Fiscais da Fazenda Estadual, Código GEP-TAF-504, os vencimentos e vantagens dos Procuradores de Justiça do Estado, exceto as previstas na Lei nº 5.110, de 21 de dezembro de 1983.

§ 1º - Para efeito do disposto no "Caput" deste artigo, a Categoria Funcional de Procurador Fiscal da Fazenda Estadual passa a ser integrada de classe única.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade devida ao Procurador Fiscal da Fazenda Estadual corresponderá a 80% (oitenta por cento) do seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DOE N° 25.638, DE 18/12/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ